

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
6.934 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE  
GREYHOUNDS- ABCG  
**ADV.(A/S)** : DEISI DITTBERNER  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Despacho. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Proibição da corrida de cães no Estado do Rio Grande do Sul. Ausência de indicação da Lei ou ato normativo estadual questionado. Petição inicial não acompanhada dos documentos necessários à instauração do processo de controle concentrado. Atuação substitutiva. Art. 14 c/c art. 13, VIII, do RISTF. Situação de urgência não identificada.

**Vistos etc.**

O presente caso não se amolda à hipótese prevista no art. 13, VIII, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal.

Findo o recesso judiciário, encaminhem-se os autos ao Ministro Relator.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2021.

**Ministra Rosa Weber**

Vice-Presidente

(art. 14 c/c art. 13, VIII, do RISTF)